

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 04.01.2011, publicado no DOE n.º 31.826, em 05.01.2011, no final assinado.

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., CNPJ n.º 69.034.668/0001-56, Inscrição Municipal 4.55388-5, estabelecida na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, situada na Alameda Araguaia, 1142, Bloco 3 – Alphaville, CEP: 06455-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **GERALDO FRANÇA SOBREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n.º 36.593.012-X SSP/SP e CPF n.º 705.598.997-34, domiciliado à Alameda Araguaia, 1142, Bloco 3 – Alphaville, CEP: 06455-000, Barueri – São Paulo, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento o processo n.º 2014/41069 o edital e os anexos do Pregão Eletrônico n.º 008/2014, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 1.093/2004, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Contratação de prestação de serviços de administração e intermediação de auxílio alimentação, aos empregados da PRODEPA, para a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico n.º 006/2014**, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Para os serviços constantes do objeto do presente instrumento, fica estabelecida uma taxa administrativa no valor de 0% (zero por cento).

4.2 – Será repassado à CONTRATADA o Valor Mensal Estimado de **R\$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais)** e o Valor Global Estimado em **R\$ 3.139.500,00 (três milhões, cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)**, referente ao valor do auxílio alimentação, definido no Acordo Coletivo de Trabalho, que pode ser reajustado em negociação coletiva.

4.3 – A emissão de 2ª via de cartão motivada por defeito de confecção ou desgaste natural correrá por conta da CONTRATADA. Nos demais casos o valor será cobrado da PRODEPA, devendo a Contratada informar em sua proposta comercial o valor de cada cartão reemitido, limitado a **R\$ 3,00 (três reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

Fonte 0261- Recurso Próprio

Fonte 0101- Recurso do Tesouro

23.331.1201.6004 – Valorização do Serviço Público-Auxílio Alimentação;

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da fatura ou nota no protocolo da PRODEPA.

6.2 – A Contratada deverá emitir mensalmente, caso devido, a nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento a cada 30 (trinta) dias e deverá apresentá-la à **PRODEPA** até 5º (quinto) dia útil após o 30º (trigésimo) dia da prestação do serviço.

6.3 – A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue em duas vias, no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, sito na Rod. Augusto Montenegro Km 10, onde estarão discriminados o número do contrato, período de referência, sob pena de retenção de pagamento. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o seu pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

6.3.1 – Carta de correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais do **PRODEPA**.

6.4 – A **CONTRATANTE** fará seus pagamentos por meio de depósito bancário. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através da operação de "FACTORING".

6.6 – Os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir, na época, sobre os serviços decorrentes deste Contrato integram os preços ajustados, sendo descabido qualquer pagamento além do contratualmente avençado.

6.6.1 – Os valores do ICMS atinentes a este Contrato poderão ser destacados na respectiva fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que no preço ajustado para execução dos serviços, já estará incluso o valor do referido tributo.

Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000

Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250

e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br



6.7 – Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços.

6.8 – A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, conforme **Decreto Governamental Nº 877 de 31.03.2008**. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura o número da conta corrente e a agência.

6.9 – Ficam isentos da obrigação do item acima os fornecedores e prestadores de serviço que não possuam domicílio no Estado do Pará de acordo com a instrução normativa nº. 0018 art. 6º inciso IV, de 21 de maio de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 – Disponibilizar os créditos nos cartões no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.

7.1.2 – Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

7.1.3 – Atender às observações e reclamações da fiscalização da **PRODEPA**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela **CONTRATANTE** ou com esta avençados.

7.1.4 – Fazer os credenciamentos solicitados pela **PRODEPA**.

7.1.5 – Providenciar o suprimento dos cartões na própria sede da **PRODEPA** ou remotamente.

7.1.6 – Fornecer a **PRODEPA**, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.

7.1.7 – Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.

7.1.8 – Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados da **PRODEPA**, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

7.1.9 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, Inciso XIII, da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

7.1.10 – Comunicar qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.11 – Notificar previamente a **PRODEPA** a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação.

7.1.12 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência da **PRODEPA**.

7.1.13 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto do presente pregão, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento.

7.1.14 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos à execução do contrato.

7.1.15 – Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência.

7.1.16 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **PRODEPA**.

7.1.17 – Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado, uma relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.



7.1.18 – Efetuar o pagamento aos Supermercados e Similares do valor dos Cartões utilizados pelos funcionários da **CONTRATANTE**.

7.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1 – Requisitar da **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos no **subcláusula 7.1.1**, a quantidade de Cartões para o período desejado.

7.2.2 – Requisitar à empresa **CONTRATADA** a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

7.2.3 – Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da **PRODEPA** ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

7.2.4 – Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

7.2.5 – Realizar o pagamento da fatura em até 10 (dez) dias após a inclusão do crédito alimentação.

7.2.6 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **PRODEPA**, não deverão sofrer interrupção.

7.2.7 – Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma definida neste termo.

7.2.8 – Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando sua imediata reparação.

7.2.9 – Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.

7.2.10 – Orientar seus funcionários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos Cartões Alimentação com a compra de outros bens de consumo que não sejam os de alimentação, alertando-os, inclusive, quanto a impossibilidade de fracionamento dos valores nos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 – Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

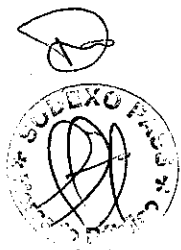
8.2. – Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV, ou ainda, por acordo entre as partes devidamente justificada no processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **PRODEPA** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da Diretoria Administrativa e Financeira designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

9.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.



9.4 – Registrar-se-á em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, e encaminhando-se a cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA, CNPJ Nº 05.058.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o **item 11.1, alínea "c"**, deste contrato.

10.3 – A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 10.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.4 – No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito à ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.5 – Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "*caput*" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

10.6 – A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

10.7 – Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.8 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.9 – No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no **item 10.6** desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos; e



10.10 – A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA ao fiscal do Contrato, em até **30 (trinta) dias** após o recebimento, pela PRODEPA, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 10.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na **alínea “e”** acima.

11.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e e** do **item 11.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

11.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

11.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no **item 11.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

11.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

11.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

11.7 – A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

12.1.1 – Além da condição estabelecida na **subcláusula 12.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

12.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

12.2 – Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

12.2.1 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.2 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3 – Por iniciativa da CONTRATADA:

12.3.1 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.3.2 – A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

12.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

12.4.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.4.2 – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

12.4.3 – O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

12.4.4 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

12.4.5 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.4.6 – A dissolução da sociedade;

12.4.7 – A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses



casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.4.8 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

12.4.9 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

12.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a CONTRATADA, desde já os direitos da CONTRATANTE na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2014 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO.


14.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 – As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 09 de NOVEMBRO de 2014.....




THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



GERALDO FRANÇA SOBREIRA
Representante Legal – SODEXO-PASS

Rodrigo Saizano
Gerente Comercial de Mercado Público
82630

TESTEMUNHAS

1. 
Nome Gerziane Maria Pereira Cunha
CPF/MF Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-8

2. _____
Nome _____
CPF/MF: _____

Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br



ANEXO

- Termo de Referência



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE CARTÕES
ALIMENTAÇÃO**

1. GERÊNCIA RESPONSÁVEL:

1.1. GERÊNCIA DE RH.

2. OBJETO:

Prestação de serviços de administração e intermediação de auxílio alimentação aos empregados da PRODEPA, para a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados.

3. JUSTIFICATIVAS DA AQUISIÇÃO:

3.1. O auxílio alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os empregados da PRODEPA adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

3.2. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, isto é, do prédio sede e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

4. RESULTADO ESPERADO:

4.1. Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões alimentação, com uma rede conveniada de fornecedores de produtos alimentícios *in natura* capaz de proporcionar completa satisfação a todos os empregados da PRODEPA que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, os produtos que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores, em especial no estado do Pará.

4.2. Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para a PRODEPA os menores custos possíveis.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os créditos do Vale Alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos, fornecidos pela contratada.

5.1.1. A contratada fornecerá cartão eletrônico e disponibilizará um cartão para cada um dos empregados da PRODEPA, sem qualquer ônus adicional.

5.1.2. O cartão deverá ter senha pessoal para validação das transações eletrônicas em equipamento POS, PDV ou similar no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, possibilitando o controle do saldo disponível.

5.1.3. A contratada deverá fornecer os cartões em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido.

5.2. O valor do vale alimentação será creditado mensalmente pela Contratada no cartão de cada empregado da PRODEPA. O valor a ser creditado é o definido no **item 5.4** deste termo de referência.

5.3. A PRODEPA fornece 12 vales alimentação por ano mais um vale extra no mês de dezembro a título de abono de Natal.

5.4. O valor atual do vale alimentação a ser creditado para cada empregado da PRODEPA é de **R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)**.

5.4.1. Este valor poderá ser atualizado a qualquer tempo, dependendo das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho.



5.5. O número estimado de empregados da PRODEPA beneficiários do vale alimentação é de **350 (trezentos e cinquenta)**, sendo que poderá haver variação desse número, em função de admissões ou desligamentos.

6. CONDIÇÕES PARA PROPOR E EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA:

6.1. Os cartões fornecidos pela Contratada deverão ser viáveis junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados da PRODEPA, em termos de qualidade, quantidade e preços, **EM TODOS OS ESTADOS BRASILEIROS, com ênfase na região Metropolitana de Belém e no Estado do Pará.**

6.2. A Contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados ou similares.

6.3. Entende-se por:

6.3.1. **Hipermercado:** estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc., com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

6.3.2. **Supermercado:** estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

6.4. A Contratada deverá ter necessariamente credenciados **no mínimo 2 (DUAS) redes de hipermercados**, assim considerados, conforme a definição acima, **em cada uma de todas as Capitais Brasileiras.**

6.5. No que tange à Região Metropolitana de Belém, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados **TODOS OS HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS.**

6.6. A Contratada deverá apresentar em sua proposta de preço uma relação contendo a razão social, nome de fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos abaixo:

6.6.1. **Belém e Região Metropolitana:** acima de 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação;

6.6.2. **Estado do Pará:** no mínimo de 800 (oitocentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação;

6.7. Caso a proponente não disponha de rede credenciada com o quantitativo mínimo acima, terá que, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o encerramento da sessão pública, providenciar o credenciamento e enviar listagem de credenciados a PRODEPA PA, sob pena de desclassificação, no caso de não apresentação, ou de apresentação com quantitativo inferior ao mínimo exigido.

6.8. A Contratada deverá apresentar na assinatura do contrato, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

6.9. A Contratada deverá comunicar semestralmente a PRODEPA, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.



- 6.10. A Contratada deverá fornecer à PRODEPA, **no prazo de até 10 (dez) dias**, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.
- 7. SOLICITAÇÃO E CRÉDITO DOS VALES PELA CONTRATADA:**
O fornecimento será em créditos mensais, através de cartões alimentação, durante 12 (doze) meses, mais um crédito extra no mês de dezembro a título de abono de Natal. A contratada terá até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da contratante para realizar o crédito no cartão de cada empregado da PRODEPA.
- 8. VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:**
- 8.1. O valor global estimado do objeto contratual pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação, incluindo todos os custos, é de **R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)** para 12 meses e mais o crédito extra de abono do Natal.
- 8.2. O valor acima constitui-se em mera estimativa, não estando a PRODEPA obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, por conseguinte, a PRODEPA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.
- 8.3. Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da PRODEPA.
- 9. PRAZO:**
- 9.1. O prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser, de acordo com a Lei de Licitações nº. 8.666/93.
- 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 10.1. Disponibilizar os créditos nos cartões no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.
- 10.2. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.
- 10.3. Atender às observações e reclamações da fiscalização da PRODEPA, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta consensados.
- 10.4. Fazer os credenciamentos solicitados pela PRODEPA.
- 10.5. Providenciar o suprimento dos cartões na própria sede da PRODEPA ou remotamente.
- 10.6. Fornecer a PRODEPA, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.
- 10.7. Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.
- 10.8. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados da PRODEPA, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- 10.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, Inciso XIII, da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 10.10. Comunicar qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.11. Notificar previamente a PRODEPA a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação.
- 10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência da PRODEPA.



- 10.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto do presente pregão, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento.
- 10.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos à execução do contrato.
- 10.15. Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência.
- 10.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODEPA.
- 10.17. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado, uma relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.
- 10.18.

11. OBRIGAÇÕES DA PRODEPA:

- 11.1. Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.
- 11.2. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da PRODEPA ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.
- 11.3. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- 11.4. Realizar o pagamento da fatura em até 10 (dez) dias após a inclusão do crédito alimentação.
- 11.5. Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PRODEPA, não deverão sofrer interrupção.
- 11.6. Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma definida neste termo.
- 11.7. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando sua imediata reparação.
- 11.8. Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. A critério da PRODEPA, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela "Empresa" a PRODEPA.
- 12.2. Os cartões eventualmente não distribuídos pela PRODEPA serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga.
- 12.3. Os custos de emissão dos cartões e vales deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela Contratada.
- 12.4. A emissão de 2ª via de cartão motivada por defeito de confecção ou desgaste natural correrá por conta da Contratada. Nos demais casos o valor será cobrado da PRODEPA, devendo a Contratada informar em sua proposta comercial o valor de cada cartão reemitido, limitado a **R\$ 3,00 (três reais)**.
- 12.5. A taxa de administração máxima permitida será de **5,0% (cinco inteiro por cento)**.
- 12.6. A taxa de administração será, no máximo, de duas casas decimais.
- 12.7. Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

- 13.1. Maurício Ataíde – Gerente da Divisão de Administração de Pessoal.





Belém, 17 de fevereiro de 2014



Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br – www.prodepa.pa.gov.br



TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764840

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 04/11/2014
Vigência: 04/11/2014 a 04/11/2015
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Contrato: 83
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08302136968080000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: LABORATORIO BORBOREMA
Endereço: R dos Mundurucus, Bairro: Cremação, 2757
CEP: 66040-033 - Belém/PA
Telefone: 9132388800
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764856

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 04/11/2014
Vigência: 04/11/2014 a 04/11/2015
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Contrato: 84
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08302136968080000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: CLÍNICAS INTEGRADAS DO CORAÇÃO S/S LTDA
Endereço: R Diogo Móra, Bairro: Umanzal, 319
CEP: 66055-170 - Belém/PA
Telefone: 9140080008
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764861

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 04/11/2014
Vigência: 04/11/2014 a 04/11/2015
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Contrato: 85
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08302136968080000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: MEDIMAGEM S/S LTDA
Endereço: Tv das Mercades, Bairro: São Brás, 407
CEP: 66093-630 - Belém/PA
Telefone: 9132467900
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764866

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 04/11/2014
Vigência: 04/11/2014 a 04/11/2015
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Contrato: 86
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08302136968080000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: MARIA LUCIVALDA RÉGO SOUSA
Endereço: Av Gentil Bittencourt, Bairro: São Brás, 2128
CEP: 66063-018 - Belém/PA
Telefone: 9132295174
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764876

Termo Aditivo: 5
Data de Assinatura: 04/11/2014
Vigência: 04/11/2014 a 04/11/2015
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Contrato: 87
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08302136968080000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: KIZAN RADIOLOGIA S/S LTDA
Endereço: Psg Três Corações, Bairro: Coqueiro, 331
CEP: 67015-230 - Ananindeua/PA
Telefone: 9132451077
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764881

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 04/11/2014
Vigência: 04/11/2014 a 04/11/2015
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Contrato: 88
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08302136968080000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: CENTRO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL
Endereço: Av Sen Lemos, Bairro: Telégrafo Sem Fio, 1756
CEP: 66113-000 - Belém/PA
Telefone: 9132332673
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

Empresa de Processamento
de Dados do Estado do Pará**DIÁRIA**
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764746

Portaria: 281/2014
Objetivo: Deslocamento do colaborador Sebastião de Sousa Mesquita, responsável pelo núcleo Marabá a Tucuruí, para instalação emergencial de switch DATACOM DM4001 DC n.Cidade Digital de Tucuruí - Edícula da Eletronorte em substituição do atual switch que vem apresentando problemas. Recursos: 6622 - Modernização de Infraestrutura Computacional.
Fundamento Legal: Normativa nº001/2008 - Age.
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
Tucuruí/PA - Brasil

Servidor(es):
73023/SEBASTIÃO DE SOUZA MESQUITA (Analista de Suporte) / 1,5 diárias (Completa) / de 20/11/2014 a 21/11/2014

Ordenador: FERNANDO JOSÉ BENTES DA COSTA NUNES

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 765205

Contrato: 30-14-
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de serviços de administração e intermediação de auxílio alimentação, aos empregados da PRODEPA, para a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme as especificações constantes do Anexo 1 - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2014.
Valor Total: 3.139.500,00
Data Assinatura: 03/11/2014
Vigência: 03/11/2014 a 02/11/2015
Pregão Eletrônico: & 2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
23331120160040000 339039 0101000000 Estadual
23331120160040000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A
Endereço: Al Araguaia, 1142
CEP: 06455-000 - Barueri/SP
Complemento: Bloco 3.
Telefone: 1135947500
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

EXTINÇÃO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 765228

Forma da Extinção: Rescisão
Contrato: 3/2009
Data de Extinção: 31/10/2014
Justificativa: contrato fica rescindido a partir 31 de outubro de 2014, em caráter definitivo e irrevogável.
Contratado: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A
Bairro: Alphaville Industrial, Endereço: Al Araguaia, 1142
CEP: 06455-000 - Barueri/SP
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 765270

Contrato: 11-14
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Aquisição de análise de segurança com foco em encontrar vulnerabilidades, falhas em nível de serviço de rede e sistemas operacionais, realizar auditoria, instalação e integração, conforme as especificações constante no Termo de Referência.
Valor Total: 12.455,00
Data Assinatura: 30/10/2014
Vigência: 30/10/2014 a 29/10/2017
Dispensa: 4/2014

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
23126137766220000 339039 0661000000 Estadual
Contratado: LIP COMERCIO LTDA
Endereço: Tv Três de Maio, 1594
CEP: 66063-388 - Belém/PA
Telefone: 9132427979
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Instituto de Gestão Previdenciária
do Estado do Pará**AVISO DE LICITAÇÃO**
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764693

Modalidade: Pregão Eletrônico
Número: 14/2014
Objeto: Contratar empresa especializada por um período mínimo de 36 meses, visando a prestação de serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva aos módulos do Sistema Informatizado e Integrado de Gestão Previdenciária - Eprev do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, de acordo com os serviços descritos no Termo de Referência.
Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br
Responsável pelo certame: MARIA GORETH SILVA DUARTE
Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br
Data de Abertura: 17/05/2014
Hora da Abertura: 10:00
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
09272136965430000 339039 0261000000 Estadual
Ordenador: Eudêza Martins D'Angelo

PORTARIA DE FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764734
PORTARIA Nº 320 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

RESOLVE:
I - **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 05/12/2014 a 03/01/2015, a servidora **CAMILA BUSARELLO**, matrícula nº 55587635/2, ocupante do cargo de Procurador, referente ao período aquisitivo 25/03/2013 a 24/03/2014.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Eudêza Martins D'Angelo
Diretora de Administração e Finanças

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764776

Contrato: 31
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização nos bebedouros com o fornecimento a substituição das peças nos aparelhos, de acordo com as especificações constantes neste anexo do presente edital instalados nas dependências do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV.
Valor Total: 1.919,97
Data Assinatura: 27/10/2014
Vigência: 27/10/2014 a 27/10/2015
Dispensa: 12/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
09272136965430000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: SPRESS COLD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Endereço: Tv WE-27, 281
CEP: 67133-100 - Ananindeua/PA
Telefone: 0000000000
Ordenador: Eudêza Martins D'Angelo

PORTARIA DE FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 764860
PORTARIA Nº 319 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

RESOLVE:
I - **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 29/12/2014 a 27/01/2015, a servidora **FERNANDA DIONNE CANARÃO MARTINS CARDOSO**, matrícula nº 54193938/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças/Subgerente, referente ao período aquisitivo 01/11/2012 a 31/10/2013.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Eudêza Martins D'Angelo
Diretora de Administração e Finanças



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

()

()